

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO

AVISO DE DISPENSA

EXTRATO

EXTRATO

CONVÊNIO

ATOS DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 09/04/2025, Edição nº 1.947/ano 13 página 3, na Resolução do Conselho Municipal de Saúde,

No texto onde se lê:

RESOLVE:

Leia-se:

RESOLVE:

Art.1º- APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

A Resolução passa a vigorar com a seguinte Redação:

Resolução CMS Nº 006/2025, de 14 de março de 2025

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
REGIMENTO DA X CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art.1º- APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º- O presente regimento interno disciplinará a X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Itapicuru-Ba, a realizar-se na data de 16 de Abril de 2025, às 09h00min, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Itapicuru, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento às Leis nº8.080/90 e 8.142/90 e em atenção ao Decreto Municipal Nº 021 de 11 de Março de 2025.

Art. 2º- A Conferência é o foro municipal de debates sobre as políticas públicas de saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local, e terá por finalidade:

I) Contribuir para a organização da atenção à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Itapicuru;

II) Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena implementação do SUS, com ampla representação da sociedade;

III) Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, à sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV) Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS, conforme responsabilidade dos três entes Nacional, Estadual e Municipal;

V) Incluir a etapa municipal preparatória para a 5ª Conferência Nacional de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art. 3º- A X Conferência Municipal de Saúde de Itapicuru, a ser realizada neste ano, terá como tema central: **“Fortalecer o SUS é defender a vida”**;

Art. 4º- Os eixos temáticos da X Conferência Municipal de Saúde são:

Eixo I – Desafios e Inovações na Atenção Primária à saúde visando a integralidade do cuidado;

Eixo II - Consolidação da Vigilância em Saúde como estratégia para a promoção da equidade, integrando ações de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental;

Eixo III – Organização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco na gestão e financiamento;

Eixo IV – Saúde da trabalhadora e do trabalhador como direito humano; Eixo V – Democracia e Participação popular no Controle Social;

§1º As propostas serão revisadas pela comissão quando serão unificadas as propostas em duplicidade e/ou de igual teor, e apresentadas na Conferência para discussão, defesa e votação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2º A abordagem de cada eixo temático será realizada por exposição de no mínimo 01 conferencista.

§3º As propostas eleitas por eixo serão posteriormente encaminhadas pela Comissão de Organização para o relatório final da X Conferência Municipal de Saúde de Itapicuru e inserção nas próximas fases.

Art. 5º- As discussões temáticas nas atividades serão integradas pelos registros abaixo relacionados, que resultarão em Documento Norteador:

I. Plano Municipal de Saúde 2026-2029

II. Relatório final da X Conferência Municipal de Saúde – Itapicuru/Ba,
(propostas municipais)

III. Plano de Governo

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO**

Art. 6º - A Conferência será realizada no dia 16 de Abril de 2025 no Colégio João Carlos Tourinho Dantas, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Itapicuru, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art.7º - A Conferência Municipal de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito Municipal, elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Conferência será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera municipal, serão destacadas no Relatório Final.

CAPÍTULO IV

DOS

MEMBROS

Art.8º- Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados;
- b) Participantes;
- c) Convidados.

§ 1º- Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto, os participantes e convidados terão apenas direito a voz.

§ 2º- Como delegados inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS

Art. 9º-Tomará parte da Conferência na condição de delegado atendendo os critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- III. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais municipais, estadual e federal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- IV. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviços de saúde pública e/ou privadas;
- V. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;
- VI. Organizações estudantis; conselho de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores.

Art. 10º- A X Conferência Municipal de Saúde terá o número de 24 delegados respeitando a composição paritária dos delegados/as e buscará promover no mínimo a participação de 50% de mulheres no conjunto total de delegados inscritos.

Parágrafo Único- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos da Conferência;

Art. 11º- Serão eleitos 08 delegados para a etapa macrorregional referente a 5ª Conferência Nacional de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador como direito humano nos termos do § 4º, do art.1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução 453/2012 do CNS, a representação dos usuários e usuárias será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços, trabalhadores e trabalhadoras de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I- 50% dos participantes Usuários e Usuárias;
- II- 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III- 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único – A eleição dos delegados para etapa macrorregional se dará na Plenária Final com votação segundo os segmentos (delegado gestor será votado por delegados gestores, delegado trabalhador de saúde será votado por delegados trabalhadores de saúde e delegado usuário será votado por delegados usuários), respeitando a paridade.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12º- A Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde será composta por 6 (seis) Conselheiros/as Municipal de Saúde, eleitos/as pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A X Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e em sua ausência pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art.13º- A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador/a Geral;
- II. Secretário/a Geral;
- III. Relator/a Geral;
- IV. Coordenador/a de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- V. Coordenador/a de Infraestrutura e logística;

§1º Os membros da Coordenação geral; Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e logística será indicada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º- A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, que trabalhará de modo articulado com os setores afins da Secretaria Municipal de Saúde, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da X Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo será composto por:

- I. 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II. 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Saúde designados pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Seção I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.15º - A Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da X Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS propor;
- a. Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- b- A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
- c- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento de infraestrutura e acessibilidade;
- II. Analisar e aprovar a prestação de contas da X Conferência Municipal de Saúde;
- III. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Macrorregional;
- IV. Encaminhar até o dia 30 de abril de 2025, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da X Conferência Municipal de Saúde para o Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à X Conferência Municipal de Saúde;

Art. 16º - Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Supervisionar todo o processo de organização da X Conferência Municipal de Saúde.

Art.17º - Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da X Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde para providências.
- V. Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.

Art.18º- Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Elaboração e apresentação do relatório final;
- II. Encaminhar, em tempo hábil, o relatório para Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde e Conselho Estadual de Saúde- CES;
- III. Orientar o processo de trabalho do relator de cada eixo e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final da X Conferência Municipal de Saúde;

Art.19º- Ao Coordenador/a de Comunicação, articulação e mobilização cabe:

- I. Propor a política de divulgação da X Conferência Municipal de Saúde;
- II. Promover a ampla divulgação da X Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- III. Estimular a organização e participação efetiva da sociedade;
- IV. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados/as participantes da X Conferência Municipal de Saúde;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 20º- Ao Coordenador de Infraestrutura e logística cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da X Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos, instalações, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;
- II. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais;

Art. 21º -Ao Comitê Executivo da X Conferência Municipal de Saúde cabe:

- I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Auxiliar a comissão organizadora no envio de informes, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a X Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Apoiar na condução dos atos necessários para a realização da X Conferência Municipal de Saúde;
- V. Acompanhar o credenciamento das Convidadas/os e dos Delegados/as.
- VI. Promover em conjunto com a Coordenação de Comunicação articulação e mobilização, a divulgação da X Conferência Municipal de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;

**CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 22º- Participarão da Conferência todos os membros da Comissão e a população em geral, que terão direito a manifestações para “questões de ordem”, “esclarecimentos”, “encaminhamentos” e “moções”.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ As moções deverão ser apresentadas a partir do início da conferência, até as 15:00h, para posterior votação pelos delegados, sendo que as moções aprovadas serão incluídas no relatório final.

Art. 23º- A plenária final terá como objetivo apreciar e submeter à votação das propostas aprovadas com mais de 70% em cada eixo, com no máximo 08 (oito) propostas de âmbito municipal totalizando 40 (quarenta) propostas em cada eixo temático.

§1º O eixo temático IV que dispõe sobre a discussão da saúde da trabalhadora e do trabalhador como direito humano deverá constar 50% propostas no âmbito estadual evidenciando discussões referente a política estadual, as relações de trabalho e a participação social na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Art. 24º- Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas voz.

Parágrafo Único- Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Art. 25º- A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal, um membro do Conselho Municipal de Saúde e 01 Conferencista.

Art. 26º -A plenária é soberana e será facultada questão de ordem à mesa a critério dos delegados, desde que não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único. Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária anteriormente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.27º- A Comissão da Conferência Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Art.28º- Serão fornecidos certificados aos participantes que solicitarem na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com sua categoria e frequência mínima de 75% da carga horária até 30 dias após o término da Conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.29º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a Conferência serão tomadas pela comissão organizadora em consonância com o comitê executivo.

Art.30º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapicuru-Ba, 14 de Março de 2025.

João Acácio de Jesus Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru

Art.2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-Ba 14 de março de 2025.

João Acácio de Jesus Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

HOMOLOGO a Resolução Nº 006/2025, do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

**José Caldas de Almeida
Secretário Municipal da Saúde**



AVISO DE DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2023

DADOS DO AVISO

Itapicuru, BA, 11 de Abril de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2025.

**DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE
PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Até dia 16/04/2025 às 14:00h.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

copel.itapicuruoficial@gmail.com ou
na sala de licitações da Prefeitura
Municipal de Itapicuru.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, com sede na Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.647.557/0001-60, **através de sua Comissão de Contratação Permanente**, designada pela Portaria N.º 168/2025, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de ginástica galvanizados a serem fornecidos e instalados em espaço destinado à Academia da Saúde, na Praça da Bandeira, do município de Itapicuru-BA, nas condições, quantitativo e exigências constantes no Termo de Referência.

ANEXOS DESTES AVISO

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA GALVANIZADOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS EM ESPAÇO DESTINADO À ACADEMIA DA SAÚDE, NA PRAÇA DA BANDEIRA, DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU-BA.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de ginástica galvanizados a serem fornecidos e instalados em espaço destinado à Academia da Saúde, na Praça da Bandeira, do município de Itapicuru-BA, conforme quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

- 1.1. Natureza da contratação: Fornecimento.
- 1.2. Forma de Fornecimento: Única.
- 1.3. Prazo de vigência da contratação: até 31 de dezembro de 2025, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista que o Município precisa realizar este Processo Licitatório para que possamos concluir a referida aquisição com a instalação de equipamentos de Academia ao Ar Livre, que tem por objetivo contribuir para promover à saúde e o lazer a população no usufruto da apropriação dos espaços de lazer, com perspectivas de qualidade de vida coletiva. As academias passaram a ser meio mais eficaz de se promover a atividade física que falta na vida diária do ser humano.

Entretanto, não são todas as pessoas que podem pagar para utilizar uma academia particular, passando a usufruir dos benefícios nas academias públicas. Assim percebemos que a academia ao ar livre representa um espaço muito importante para população, que vai estimular o exercício físico e melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência serão fornecidos de forma única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.
- 3.2. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, que será até o dia 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 3.2.1. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos deste Termo;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Fornecer os produtos conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itapicuru/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 4.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 4.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.8. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;
- 4.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 5.3. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria de Saúde a Sra. LIDIANE DA SILVA SANTANA, e Sr. UEVSON PEREIRA DOS SANTOS, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Itapicuru/BA, e conter o número do empenho correspondente.
- 6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 6.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.12. O CNPJ/CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.14. **No caso de pessoa física, considera-se acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.**
- 6.15. **O valor de que trata o inciso III será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:



7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA)

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



7.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, conforme **Anexo II**.
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo III**.
- c) Alvará de Funcionamento da sede do Licitante

8. DAS CONDIÇÕES

Todos os equipamentos devem ser novos, galvanizados (a fogo ou eletrolítico), com pintura eletrostática em poliéster termoendurecido.

Devem possuir acabamento livre de arestas cortantes e rebarbas.

Devem atender às normas da ABNT NBR 16071, partes 1 a 6, que tratam da segurança em equipamentos para exercícios ao ar livre.

Devem ser projetados para uso externo, resistentes a intempéries (sol, chuva e vento) e ao uso contínuo.

Devem possuir placas indicativas de uso com instruções em português, indicando o grupo muscular trabalhado, idade mínima, número máximo de usuários simultâneos, e restrições de uso.

9. INSTALAÇÃO

Os equipamentos devem ser fixados ao solo por meio de concreto armado, com sapatas de dimensões mínimas de 40x40x40 cm (ou conforme especificado pelo fabricante).

A instalação deve garantir o nivelamento, estabilidade e segurança para o uso.

O local de instalação deve possuir piso drenante e nivelado, preferencialmente em concreto ou piso emborrachado.

10. GARANTIA E MANUTENÇÃO

Os equipamentos devem possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

O fornecedor deve disponibilizar manual técnico, com orientações de instalação, uso e manutenção preventiva.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE: 0501 – Secretaria Municipal de Administração
ATIVIDADE: 2006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.0000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
4.4.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 1.500.0000



12. DA LEGISLAÇÃO

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)

Itapicuru/Ba, 11 de Abril de 2025.

Paulo Sergio Barreto Borges
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	<p>CASA DO TARZAN COM PONTE E BALANÇO DUPLO - PLAYGROUND DE TRONCO EM EUCALIPTO TRATADO</p> <p>Leve a aventura ao ar livre para crianças de até 12 anos com o Playground Casa do Tarzan com Balanço Duplo da Mega Playgrounds. Feito de tora de eucalipto tratado contra umidade e de reflorestamento, esse playground combina segurança, durabilidade e respeito ao meio ambiente, ideal para escolas, clubes e áreas residenciais.</p> <p>Características do Playground Casa do Tarzan com Balanço Duplo:</p> <p>Estrutura Durável e Sustentável: madeira de eucalipto tratada, proveniente de reflorestamento.</p> <p>Diversão em Dobro: balanço duplo que promove interação e desenvolvimento social.</p> <p>Design Natural e Seguro: inspirado na natureza, com altos padrões de segurança.</p> <p>Com 5,50 m de comprimento, 5,80 m de largura e 2,40 m de altura e pesando 270 kg, o playground é uma estrutura robusta e confiável para qualquer área externa. Inclui garantia de 3 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Material: Tora de Eucalipto Tratado</p> <p>Peso: 270 kg</p>	UND	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
2	<p>Simulador de Caminhada (Duplo) - Estrutura em tubo de aço galvanizado com diâmetro mínimo de 3".</p> <p>Movimento oscilatório livre, por mancais blindados.</p> <p>Capacidade para dois usuários simultaneamente.</p> <p>Sistema de apoio com peitorais e pegadores anatômicos.</p>	UND	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
3	<p>Rolação Diagonal - Estrutura tubular com base reforçada.</p> <p>Movimento giratório diagonal com manoplas emborrachadas.</p> <p>Indicado para mobilidade do tronco e cintura.</p>	UND	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
4	<p>Roda de Ombro -</p> <p>Roda dupla em chapa metálica com manoplas fixas.</p> <p>Diâmetro mínimo de 50 cm.</p> <p>Fixação em coluna tubular com altura de 1,50 m.</p> <p>Trabalha ombros e membros superiores.</p>	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5	<p>Surf Duplo -</p> <p>Plataforma giratória com base reforçada.</p> <p>Capacidade para dois usuários.</p> <p>Eixo giratório central com rolamento blindado.</p> <p>Indicado para rotação do quadril e região lombar.</p>	UND	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
6	<p>Paralela Dupla - Barras paralelas com altura entre 1,00 m e 1,20 m.</p> <p>Estrutura em tubo galvanizado de 2".</p> <p>Base com sapatas para fixação no solo.</p>	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



7	Jogo de Barras - Conjunto com 3 a 5 barras horizontais em alturas diferentes. Indicado para exercícios de tração e flexão. Altura variável entre 1,20 m e 2,40 m.	UND	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
8	Cavalgada Simples - Assento com pedal para movimento de tração frontal. Estrutura em tubo de aço galvanizado. Sistema de movimento por mancal ou bucha plástica de alta resistência.	UND	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
9	Prancha Abdominal - Plataforma inclinada revestida com chapa antiderrapante. Suporte para pés e trava anatômica. Estrutura tubular reforçada com inclinação de 30°.	UND	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
10	Elíptico - Movimento elíptico com pegadores móveis. Sistema de transmissão com rolamentos blindados. Estrutura com base antiderrapante e pegadores com acabamento emborrachado.	UND	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
11	Simulador de Remo Individual - Assento fixo ou móvel com movimento horizontal. Pegadores móveis conectados ao sistema de tração. Estrutura tubular com base reforçada para fixação no solo.	UND	1	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
VALOR TOTAL R\$				R\$	59.850,00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.562/0001

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025						
DADOS DA EMPRESA						
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ		ENDEREÇO				
TELEFONE		E-MAIL				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL						
NOME			TELEFONE			
OBJETO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR GLOBAL		R\$ (POR EXTENSO)				
Declaramos que concordamos e atendemos a todas as exigências do aviso e seus anexos.						
VALIDADE DA PROPOSTA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA				



EXTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2024 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 162/2024, celebrado com a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.256.283/0001-85, para fins de prorrogação do prazo de vigência para consumo do saldo do contrato, pelo período de 03 (três) meses, com fulcro no Art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Itapicuru/BA, 30 de Dezembro de 2024. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2025

Termo de Convênio que entre si celebram o município de Itapicuru e o município de Itabaianinha para cessão de servidores públicos.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede à Praça da Bandeira, nº 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF nº 146.***.***-04, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, este com base na sua Lei Complementar nº 001/2022, e o **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.098.181/0001-82, com sede à Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, Itabaianinha/SE, neste ato representado pelo seu prefeito ERALDO MOREIRA DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios de ITAPICURU e ITABAIANINHA, inerente às atividades relacionadas ao servidor público da administração direta em todo o âmbito da estrutura organizacional e secretarias, promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de ITAPICURU e de ITABAIANINHA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições.

I - A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos ofícios emitidos pelos chefes dos poderes executivo e no termo de cessão de servidor, podendo recair sobre o cedente ou o cessionário;
II - Com base na alínea anterior, caberá ao ente sob o qual recaiu o ônus da remuneração do servidor cedido, manter o pagamento do servidor devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;
III - O servidor à disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de Direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício, observado o gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo delas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Formalização da Cessão.

A cessão de servidor, em caráter temporário, de um ente para outro, mediante cooperação mútua será solicitada através de ofício do chefe do poder executivo endereçado ao outro ao qual caberá deferir ou indeferir a cessão solicitada, sendo que na hipótese de deferimento, a cessão será formalizada através de um termo de cessão a ser assinada por ambos os chefes do poder executivo.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração

O presente convênio terá duração até 31/12/2028, podendo ser renovado por termos aditivos e vigorará a partir da sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do município de Itapicuru.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que seja provocado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Município de ITAPICURU, ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

As Secretarias ou Órgãos Municipais de cada ente conveniado serão responsáveis pela fiscalização na execução do presente CONVÊNIO, quanto ao rendimento dos servidores colocados à disposição, bem como sua frequência, assiduidade e eventual prática de infrações disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Os conveniados elegem o Foro da Comarca de ITAPICURU, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios conveniados juntamente com as testemunhas.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de abril de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaianinha

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 019/2025

Termo de cessão de servidor público municipal que entre si celebram o município de Itapicuru e o município de Itabaianinha.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede à Praça da Bandeira, nº 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF nº 146.***.***-04, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, este com base na sua Lei Complementar nº 001/2022, e o **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.098.181/0001-82, com sede à Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, Itabaianinha/SE, neste ato representado pelo seu prefeito ERALDO MOREIRA DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão ao município de Itabaianinha do(a) servidor(a) público(a) pertencente ao município de Itapicuru, o(a) Sr(a). JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS, inscrito no CPF sob nº 029.***.***-31, ocupante do cargo de PROFESSOR, matrícula nº 3901.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

Será de inteira responsabilidade do município de **ITABAIANINHA** arcar com as obrigações inerentes ao(a) servidor(a) cedido(a), em razão do presente termo, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como os encargos trabalhistas fiscais e previdenciários.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do município cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do(a) servidor(a), informando mensalmente ao município cedente eventuais faltas injustificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cessão terá vigência a partir de 1º de abril de 2025 e durará até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo de cessão poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo em caso fortuito ou força maior, e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou qualquer de suas cláusulas.

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O município cedente poderá requisitar a devolução do(a) servidor(a) cedido(a) quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de cessão poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento e seus aditivos fica condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Itapicuru.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro de Itapicuru, como sede para dirimir questões oriundas do presente termo de cessão.

E por estarem as partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, bem como o(a) servidor(a) cedido, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particular, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de abril de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaianinha

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município de Itapicuru

JONATAS SOARES DE OLIVEIRA DOMINGOS
Servidor(a) cedido(a)

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 013/2025

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Pregão, na forma eletrônica. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições (almoços e janta) tipos (marmitex, comercial e self-service) visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município na sede do município e no distrito de Sambaiba, em virtude dos lotes II, III e IV fracassados, Tipo/Critério de Julgamento: "Menor preço global por lote". O início do acolhimento das propostas será a partir das 14h00min do dia 14/04/2025, e o limite às 08h00min do dia 30/04/2025 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 09h00min do dia 30/04/2025 (Horário de Brasília). O Início da sessão pública será às 09h30min do dia 30/04/2025 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=itapicuru&status=recebendo_proposta&pagina=1 e <http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais> ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: copel.itapicuroficial@gmail.com. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 11 de Abril de 2025 – Thania Corrêa Miranda - Pregoeira.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 014/2025

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Pregão, na forma eletrônica. Objeto: Hortifrutí afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde objetivando suprir o atendimento do Hospital Municipal Ribeiro Cruz e a Unidade Mista de Saúde de Itapicuru Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Tipo/Critério de Julgamento: "Menor preço global". O início do acolhimento das propostas será a partir das 14h00min do dia 14/04/2025, e o limite às 08h00min do dia 30/04/2025 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 09h00min do dia 30/04/2025 (Horário de Brasília). O Início da sessão pública será às 11h00min do dia 30/04/2025 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=itapicuru&status=recebendo_proposta&pagina=1 e <http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais> ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: copel.itapicuruoficial@gmail.com. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 11 de Abril de 2025 – Thania Corrêa Miranda - Pregoeira.